



CONTRATO N.º05 /2016- SEMSA – FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, E. ZACARIAS DO NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e de outro lado a Empresa **E. ZACARIAS DO NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.09.498.733/0001-72, com sede na Rua Claudio Aquino, 183 – Hospital – Miracema-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.Osvaldo Pascoutto da Rocha**, portador da cédula de Identidade nº. 046.73277-2, inscrito no CPF sob o nº.855.889.037-49, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **441**, de 15 de janeiro de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº.14/2015-FMS, Pregão Presencial SRP nº 83/15, processo administrativo nº.2511/2015, fundamentado no código 70, Meta 100, anexo I e III, artigo 3º da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a **CONTRATADA E. ZACARIAS DO NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS-ME**, autorizada a fornecer os Medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a adesão a Ata de Registro de Preços nº.14/2015-FMS, Pregão Presencial SRP nº 83/15, processo administrativo nº.2511/2015, visando a eventual aquisição de medicamentos para atender os usuários do SUS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VAL UNIT	TOTAL
6	Água para Injeção Sol Inj 10ml	25000	ARISTON	R\$ 0,32	R\$ 8.000,00
9	Cloridrato de Amiodarona 50mg/ml Sol Inj 3ml	450	BIOLAB	R\$ 1,91	R\$ 859,50
11	Ampicilina Sódica Ig Pó Liof Inj	450	UNIÃO	R\$ 6,94	R\$ 3.123,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

12	Sulfato de Atropina 0,25mg/ml Sol Inj 1ml	200	ISOFARMA	R\$ 0,31	R\$ 62,00
13	Azitromicina 500mg/ml Pó Liof Inj	200	PFIZER	R\$ 121,66	R\$ 24.332,00
19	Bromoprida 5mg/ml Sol Inj 2ml	3500	SANOFI	R\$ 3,00	R\$ 10.500,00
20	Bromoprida 4mg/ml Sol Ort 20ml	650	MARIOL	R\$ 11,86	R\$ 7.709,00
27	Claritromicina 500mg Pó Liof P Sol Inj IV	650	ABL	R\$ 89,53	R\$ 58.194,50
33	Deslanosídeo 0,2mg/ml Inj 2ml IM/IV	150	UNIÃO	R\$ 1,13	R\$ 169,50
34	Fosfato Dissódico de Dexametasona 2mg/ml Inj 1ml IM/IV	1500	UNIÃO	R\$ 2,78	R\$ 4.170,00
35	Acetato de Dexametasona 1mg/g Creme 10g	2000	BELFAR	R\$ 7,40	R\$ 14.800,00
36	Diclofenaco Potássico 25mg/ml Sol Inj 3ml	600	HIPOLABOR	R\$ 1,13	R\$ 678,00
37	Diclofenaco Dietilamônio 10mg/g Gel 60g	650	LEGRAND	R\$ 10,66	R\$ 6.929,00
44	Enoxaparina Sódica 100mg/ml Sol Inj 0,6ml	650	BLAU	R\$ 51,90	R\$ 33.735,00
47	Butil Brometo de Escopolamina+Dipirona Sódica Monoidratada 4mg/ml+500mg/ml sol inj 5ml	4000	BLAU	R\$ 2,13	R\$ 8.520,00
48	Estreptoquinase 1500.000UI Po Lio Inj	15	CSL	R\$ 842,00	R\$ 12.630,00
49	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml Sol Inj 1ml	200	UNIÃO	R\$ 0,88	R\$ 176,00
50	Cloridrato de Etilefrina 7,5mg/ml sol or 20ml	20	BOEHINGER	R\$ 3,38	R\$ 67,60
51	Etomidato 2 mg/ml Sol Inj 10ml	15	BLAU	R\$ 13,05	R\$ 195,75
52	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml Sol Inalante 20ml	250	TEUTO	R\$ 2,95	R\$ 737,50
64	Heparina Sódica 5.000UI/0,25ml Sol Inj 0,25ml	650	CRISTÁLIA	R\$ 3,25	R\$ 2.112,50
67	Hidrocortisona 100mg Inj	2000	ITACA	R\$ 3,05	R\$ 6.100,00
68	Hidrocortisona 500mg Inj	2000	ITACA	R\$ 7,10	R\$ 14.200,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

74	Lidocalna Base 10% (100mg/ml) Sol Tópica Spray 50ml	150	CRISTÁLIA	R\$ 73,95	R\$ 11.092,50
83	Metoclopramida 5mg/ml Sol Inj 2ml	2000	NEOQUÍMICA	R\$ 0,57	R\$ 11,40
86	Neomicina+Bacitracina 5mg/g+250Ui/g Pom derm 10g	3500	SANVAL	R\$ 5,36	R\$ 18.760,00
98	Penicilina Benzatina 1.200.000U pó sol inj	2600	ARISTON	R\$ 2,50	R\$ 6.500,00
99	Penicilina Cristalina 5.000.000U pó sol inj	50	ARISTON	R\$ 6,00	R\$ 300,00
100	Benzilpenicilina Procaína 300000 +100000 Ui pó inj 5ml	1300	ARISTON	R\$ 2,18	R\$ 2.834,00
102	Piperidolato 100 mg+ Hesperidona 50mg+ Ac Ascórbico 50mg Dr2 bl c/15	300	SANOFI	R\$ 0,37	R\$ 111,00
107	Protamina Cloridrato 10mg/ml sol inj 5ml	50	VALEANT	R\$ 2,18	R\$ 109,00
108	Proximetacafina Cloridrato 5mg/ml sol oft 5ml	30	ALLERGAN	R\$ 5,30	R\$ 159,00
110	Retinol+Aminoácidos+Cloranfenicol Pom 10g	30	ALLERGAN	R\$ 7,70	R\$ 231,00
111	<i>Saccharomyces boiardii</i> 17 Pó liofilizado 100mg Ad e Ped	3000	MERCK	R\$ 1,99	R\$ 5.970,00
120	Sulfadiazina de Prata 10mg/g crem derm 50g	1000	UNIÃO	R\$ 16,50	R\$ 16.500,00
124	Tenoxicam 20mg Pó lio sol inj 2 ml	2600	CRISTÁLIA	R\$ 4,80	R\$ 12.480,00
129	Vitamina B12 5mg/ml Sol Inj 2ml (Cianocobalamina)	50	NOVA FARMA	R\$ 2,45	R\$ 122,50
VALOR TOTAL:					R\$294,309,85

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

II - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, o FMS convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

III - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues ao responsável pelo Setor de Almoxarifado, juntamente com a coordenação de Farmácia, sito à Rua Luiz Gomes, nº 183 Centro, Silva Jardim-RJ-, conforme solicitação da FMS, entre 09:00 e 17:00 horas.

IV - O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

V - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no



TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO – ANEXO II do edital.

VI - O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO – ANEXO II do edital.

VII - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PAGAMENTO E FATURAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento dos Medicamentos, a importância de **R\$294.309,85** (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

I - O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente



instrumento, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação que for entregue oficialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados
III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO.

IV - Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital e seus anexos;

V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

VII - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VIII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

X - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

XI - Fornecer os materiais nos locais solicitados e rigorosamente no prazo indicado sem haver deste alteração.

XII - Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente instrumento.

XIII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

XIV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

XV - Apresentar os medicamentos com no mínimo 80% da validade disponível, a fim de reforçar a qualidade dos mesmos.

XVI - Comunicar à contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes da requisição e anexo.

XVII - A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros decorrentes de qualquer impropriedade dos medicamentos, desde a sua produção até sua efetiva entrega no almoxarifado do FMS, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

XVIII - Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

XIX - Transportar os medicamentos em veículos apropriados em cumprimento das leis vigentes.

XX - Apresentar os produtos lote a lote, validade de fabricação, vencimento, certificado este que deverá acompanhar os medicamentos quando da entrega ao almoxarifado.

XXI - Observar rigorosamente as especificações contidas na requisição, uma vez que não



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

serão aceitos medicamentos que se encontrem divergentes das mesmas.

XXII - Substituir, sob risco de penalidade, medicamento entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade ou ainda que lhe diminua o valor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material.

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia.

III Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências

IV Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.

VI Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.

VII Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos

VIII Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor do FMS.

IX Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

X Fiscalização;

XI Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital

XII Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

XIII Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - Caberá ao FMS, a fiscalização do objeto do presente instrumento. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao FMS, através de servidor a ser designado que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

III Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 441/2016** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

IV A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

V Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

VI As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

VII A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura e término previsto para o dia 03 (três) de agosto de 2016, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas decorrente da presente contratação correrá às contas da Dotação Orçamentária nº10.303.0033.2.070-3.3.90.30.00 – FMS - Empenho n.49/2016

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de fevereiro de 2016.

Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes
Contratante - FMS

E. ZACARIAS DO NASCIMENTO
EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS-ME
Contratada

Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*

Nome por extenso:

CPF nº 13856708712

[Handwritten signature]
Dra. Lillian Beatriz P. de Melo
Farmacêutica
CPF-RJ: 21988

2) *[Handwritten signature]*

Nome por extenso:

CPF nº 12582004489